**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 442, DE 25 DE ABRIL DE 2012**

Delega à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH o exercício de algumas competências descritas no Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, bem como no Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, II da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica delegado à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH o exercício das competências descritas nos incisos VII a IX do art. 18 do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, além daquelas relativas ao Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF, instituído pelo Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010.

Art. 2º As unidades da administração direta do Ministério da Educação, no âmbito de suas atribuições regimentais, deverão colaborar na execução das atividades de apoio à EBSERH, até a sua efetiva implantação e o seu regular funcionamento.

Art. 3º A colaboração de que trata o artigo 2º, deverá ser prestada a pedido do Presidente da EBSERH, dirigido diretamente ao dirigente da unidade competente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 81, de 26.04.2012, Seção 1, página 13)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**Em 25 de abril de 2012**

Nº 3

INTERESSADO: Faculdade de Paulínia mantida pelo Instituto de Educação Superior São Paulo S/C Ltda.

UF: SP

EMENTA: Restabelecimento do número de bolsas a serem oferecidas no âmbito do Prouni pela Faculdade de Paulínia, devendo ser suficiente para manter o percentual estabelecido em Lei, com acréscimo de 1/5 (um quinto) de bolsas obrigatórias integrais sobre a oferta regular nos 2 (dois) processos seletivos, subseqüentes a publicação deste Despacho

Processo: 23000.006118/2011-16

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º, II, da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, e os fundamentos da Nota Técnica nº. 15/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, conforme consta no processo administrativo nº. 23000.006118/2011-16, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, resolve:

Art. 1º Determinar que a Faculdade de Paulínia, mantida pelo Instituto de Educação Superior São Paulo S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 04.207.184/0001-16, restabeleça o número de bolsas a serem oferecidas no âmbito do Prouni, devendo ser suficiente para manter o percentual estabelecido no art. 5º da Lei nº. 11.096/2005, com acréscimo de 1/5 (um quinto) de bolsas obrigatórias integrais sobre a oferta regular nos 2 (dois) processos seletivos, em que haja ingresso de novos alunos na instituição, subseqüentes a publicação do referido Despacho;

Art. 2º Notificar a entidade mantenedora, Instituto de Educação Superior São Paulo S/C Ltda., a respeito do presente Despacho e do teor da Nota Técnica nº. 15/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme os arts. 56 e 59 da Lei nº 9.784/1999, combinado com o art. 12, § 3º, do Decreto nº 5.493/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste.

**AMARO HENRIQUE PESSOA LINS**

***(Publicação no DOU n.º 81, de 26.04.2012, Seção 1, página 15)***